



## DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral de Pernambuco - CE-PE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE):

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Nº da Denúncia:</b>      | 128   |
| <b>Denunciante:</b>         | Rafael Amaral Tenório de Albuquerque                      |
| <b>Denunciado:</b>          | Chapa nº 03   |
| <b>Assunto da Denúncia:</b> | Crítica contra candidato, o Conselho e seus funcionários. |
| <b>Relator:</b>             | Mary da Silva Rached                                      |

Os denunciante terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

2. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE):

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Nº da Denúncia:</b>       | 124  |
| <b>Denunciante:</b>          | Rafael Amaral Tenório De Albuquerque   |
| <b>Denunciado:</b>           | Chapa nº 03  |
| <b>Assunto da Denúncia:</b>  | Violação Aos Art. 22 E 23 Da Resolução 179/2019  |
| <b>Motivo da inadmissão:</b> | Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, IV do Regulamento Eleitoral, posto que a narração dos fatos aponta para o fato de esta nova denúncia que trata possui sobre o mesmo objeto já apreciado por esta comissão. |

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Nº da Denúncia:</b>      | 125  |
| <b>Denunciante:</b>         | Maria da Conceição Barreto Leite   |
| <b>Denunciado:</b>          | Chapa nº 01  |
| <b>Assunto da Denúncia:</b> | Apurar possível aparelhamento do CAU-PE e Apoio Irregular por parte de Associações vinculadas ao CAU |



**Motivo da inadmissão:** Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, pelo fato do denunciante não trazer as provas necessárias para comprovar que o apoio divulgado por pessoa jurídica ASBEA.

|   |  |
|---|--|
| <b>Nº da Denúncia:</b>  | 136  |
| <b>Denunciante:</b>   | Ana Raquel dos Santos Meneses                  |
| <b>Denunciado:</b>  | -  |
| <b>Assunto da Denúncia:</b>   | Impossibilidade de votar por falha no sistema. |
| <b>Motivo da inadmissão:</b> Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, II do Regulamento Eleitoral. |  |

|   |  |
|---|--|
| <b>Nº da Denúncia:</b>  | 148  |
| <b>Denunciante:</b>   | Saulo Fernando de Moura Barros                 |
| <b>Denunciado:</b>  | -  |
| <b>Assunto da Denúncia:</b>   | Impossibilidade de votar por falha no sistema. |
| <b>Motivo da inadmissão:</b> Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, II do Regulamento Eleitoral. |  |

Os denunciante terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Fernanda Cabral de Melo Ventura Veiga  
Coordenador da Comissão Eleitoral de Pernambuco  
CE-PE